

LEI Nº 622/2003.

EMENTA: Institui o Programa Municipal Saúde para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pombos o Programa Saúde Para Todos – PSPT - , com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei.

I – Oferecer atenções básicas de saúde à população de forma eminentemente preventiva, com objetivo de combater as principais doenças e carências municipais, especialmente nas seguintes áreas:

a) Atenções voltadas à saúde da criança, como acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes, com o objetivo de diminuir o número de mortes por causas evitáveis;

b) Acompanhamento da gestante do pré-natal ao puerpério, com ações voltadas para informação a cerca de questões ligadas a amamentação, elementos nutricionais necessários, planejamento familiar, dentre outras.

c) Vacinação, com melhoria dos índices;

d) Promoção de ações voltadas para adolescentes, no intuito de prevenir doenças sexualmente transmissíveis e de reduzir o número de casos de gravidez precoce.

e) Serviços laboratoriais, os quais serão oferecidos em situações emergenciais com o objetivo de complementar o diagnóstico;

f) Promover melhores ações de saúde direcionadas à população rural, considerando suas peculiaridades e principais problemas e carências, inclusive sob o aspecto psico-social.

II – Reduzir a demanda de atendimentos ambulatoriais verificada no Hospital e Maternidade Virgínia Colaço Dias.

III - Contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano e diminuição dos índices das principais doenças que incidem sobre a população municipal.

IV - Promover o recrutamento e ordenamento do trabalho voluntário voltado para as melhorias necessárias na área de saúde municipal, de acordo com a Lei 9.608/98.

Art. 3º - Aos Agentes Executores do Programa incumbe:

I – Executar, conforme a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde nas diferentes fases do ciclo do paciente, identificando sempre os agentes que contribuem para incidência de

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

determinada doença e intensificando ações no sentido de eliminar ditos agentes;

II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;

III - Atuar de forma a conscientizar o público-alvo do programa no que se refere a prevenção de doenças e as medidas de higiene necessárias a uma melhor qualidade de vida.

IV - Constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio do Poder Executivo;

V - Demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º - Fica o Prefeito do município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou por meio de vínculo jurídico firmado com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e regulamentadas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art. 5º - As equipes multifuncionais que integram o presente programa apresentarão, quadrimestralmente, os dados e resultados obtidos mediante a execução do mesmo, de forma que, de posse dos referidos dados e resultados, possa o Chefe do Executivo Municipal decidir sobre a continuidade ou não do referido Programa.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar a análise dos dados e resultados obtidos a Comissão por ele instituída para este

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

fim, a qual, ao final de cada quadrimestre, apresentará relatório que concluirá mediante fundamentação, pela continuidade ou não do Programa.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução da presente Lei serão custeadas por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde bem como por transferências de recursos próprios ao referido Fundo. O qual procederá com o repasse para custeio das ações ora previstas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Os efeitos da presente Lei operam-se retroativamente a 02/01/2003.

Gabinete do Prefeito de Pombos em, 27 de janeiro de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- **PREFEITO** -